

Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO DA MESA Nº 002/2025

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
PUBLICADO

Em 30/05/2025

DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS
VALORES DOS PADRÕES DE
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER
LEGISLATIVO.

DANIELA CAITANO DA SILVA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão-RS, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.424, de 28 de maio de 2025.

Considerando que a Lei nº 1.424/2025 autorizou a concessão de aumento salarial no montante de R\$ 100,00 (cem reais), a partir de 01 de fevereiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder aumento salarial no valor de R\$ 100,00 (cem reais) nos valores básicos dos padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

Art. 2º - Os valores dos PADRÕES de vencimentos dos quadros permanentes, dos cargos de confiança, funções gratificadas, nos termos da Lei Municipal nº 1.424 de 28 de maio de 2025, passam a serem os seguintes:

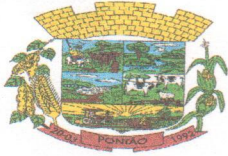
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO 1 - SERVENTE	*SAL BASE	R\$	
	*TRIÊNIO	R\$	
	*VALE REF.	R\$	
	*30% INSALUBRIDADE		
	*HORAS EXTRAS: * 0 *		
PADRÃO 4 - ESCRITURÁRIO LEGISLATIVO/TESOUREIRO	*SAL BASE	R\$	5.734,91
	**TRIÊNIO	R\$	2.817,45
	* FUNÇÃO GRAT.	R\$	669,18
	*VALE REF.	R\$	440,00

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 - Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO 3 - ASSESSOR CONTÁBIL	R\$ 5.086,25		
	*VALE REF.	R\$	440,00
PADRÃO 5 - ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 5.769,80		
	*VALE REF.	R\$	440,00
PADRÃO 2 - ASSESSOR LEGISLATIVO	R\$ 2.445,38		
	*VALE REF.	R\$	440,00
PADRÃO 2 - ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	R\$ 2.445,38		
	*VALE REF.	R\$	440,00
PADRÃO 2 - COORDENADOR DE CERIMONIAL	R\$ 2.445,38		
	*VALE REF.	R\$	440,00

PROCESSO SELETIVO - CONTRATO

PADRÃO 1 - SERVENTE	SAL. BASE	R\$	1.563,01
	*VALE REF.	R\$	440,00
	*30% INSALUBRIDADE	R\$	455,40

FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO 4 - ESCRITURÁRIO LEGISLATIVO/TESOUREIRO	* FUNÇÃO GRAT.	R\$	669,18
--	----------------	-----	--------

DIÁRIAS

* AOS SERVIDORES EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO, SERVIDORES LEGALMENTE CEDIDOS DE ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS:

A) PARA VIAGENS A LOCALIDADES COM DISTÂNCIA INFERIOR A 100 (CEM) QUILOMETROS DA SEDE DO MUNICÍPIO, NO ESTADO, VALOR EQUIVALENTE A R\$ 104,83 (CENTO E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS);

B) PARA VIAGENS A LOCALIDADE COM DISTÂNCIA SUPERIOR A 100 (CEM) QUILOMETROS DA SEDE DO MUNICÍPIO, NO ESTADO, VALOR EQUIVALENTE A R\$ 398,35 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) COM PERNOITE E VALOR EQUIVALENTE A R\$ 199,17 (CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) SEM PERNOITE;

C) PARA VIAGENS À CAPITAL DO ESTADO, VALOR EQUIVALENTE A R\$ 398,35 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) COM PERNOITE E VALOR EQUIVALENTE A R\$ 199,17 (CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) SEM PERNOITE;

D) PARA VIAGENS A OUTROS ESTADOS, VALOR EQUIVALENTE A R\$ 398,35 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS);

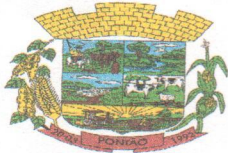
E) PARA VIAGENS A BRASÍLIA-DF, VALOR EQUIVALENTE A R\$ 398,35 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), ACRESCIDO DE 100% (CEM POR CENTO);

F) NÃO SERÃO DEVIDAS DIÁRIAS DENTRO DA ÁREA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE PONTÃO.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 - Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco

Daniela C. S. Oliveira
Vereadora Daniela Caitano da Silva Oliveira,
Presidente Legislativo

O PODER UNIDO É MAIS FORTE

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

LEI MUNICIPAL Nº 1424, DE 28 DE MAIO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VALORES
DOS PADRÕES DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO
PODER LEGISLATIVO**

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 004/2025, que “**dispõe sobre reajuste nos valores dos padrões dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo**”, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder aumento salarial no valor de R\$ 100,00 (cem reais) nos valores básicos dos padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

§ 1* - Ficam excetuados do disposto no *caput* deste artigo os Vereadores.

§ 2º - Fica igualmente excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, contratos emergenciais, contratos administrativos emergenciais selecionados através de testes seletivos, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais ou correlatos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Decreto do Poder Legislativo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 28 dias do mês de maio de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

LEI MUNICIPAL Nº 1423, DE 28 DE MAIO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.363/2024

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 003/2025, que “**altera a Lei Municipal nº 1.363/2024**, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.363/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º**- O valor do auxílio alimentação para todos os servidores do Poder Legislativo Municipal será de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) por mês e será revisto/reajustado anualmente com base no Decreto do Poder Executivo Municipal.*

Art. 2º - O benefício do auxílio alimentação será concedido a todos os servidores municipais do Poder Legislativo através de lançamento de crédito junto a folha de pagamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Decreto do Poder Legislativo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 28 dias do mês de maio de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração